

Portaria 07/2021- PPGMNE/UFPR **MESTRADO E DOUTORADO SANDUÍCHE**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), realizarem mestrado e doutorado sanduíche.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

DEFINE-SE: O desenvolvimento da pesquisa de Mestrado que, dentro dos prazos legais estipulados pelo Regimento PPGMNE para conclusão do curso de Mestrado, se faça em outro país e instituição, desde que cumpra os requisitos desta Portaria será denominado “Mestrado Sanduíche”.

DEFINE-SE: O desenvolvimento da pesquisa de Doutorado que, dentro dos prazos legais estipulados pelo Regimento PPGMNE para conclusão do curso de

Doutorado, se faça em outro país e instituição, desde que cumpra os requisitos desta Portaria será denominado “Doutorado Sanduíche”.

Art. 1 Qualquer aluno estará apto realizar o Mestrado Sanduíche desde que:

I - Tenha carta convite de uma instituição regular no exterior, assinada por um professor desta, que tenha a pesquisa em tema correlato ao assunto de sua Dissertação e/ou linha de pesquisa de seu orientador;

II - Já tenha cumprido, pelo menos, as 3 disciplinas obrigatórias referente à sua linha de pesquisa no PPGMNE ou carga horária mínima de 4 disciplinas, entre obrigatórias e optativas, referente a sua linha de pesquisa no PPGMNE;

III - Comprovar, mediante documentação e/ou carta assinada, que não há impedimento legal na vigência da sua bolsa, caso receber bolsa de estudos por meio do PPGMNE, e/ou não há conflito de interesse ou ilegalidade com qualquer outra resolução ou regimento perante a CAPES;

IV - Ter uma carta de anuência de seu orientador no PPGMNE. Fica vedada a saída de um aluno para Mestrado Sanduíche que não possua orientador no PPGMNE;

V - Assuma, por meio de carta assinada, todo e qualquer custo referente a traslado, estadia e fomento de sua estada em todo o período durante o Mestrado Sanduíche. Será permitido ao aluno procurar programas de auxílio, bolsas, investidores ou outro, por meio do PPGMNE ou não, para auxiliar financeiramente seu período fora do país;

VI - Tenha matrícula ativa no Mestrado do PPGMNE.

Art. 2 Qualquer aluno estará apto realizar o Doutorado Sanduíche desde que:

I - Tenha carta convite de uma instituição regular no exterior, assinada por um professor desta, que tenha a pesquisa em tema correlato ao assunto de sua Tese e/ou linha de pesquisa de seu orientador;

II - Já tenha cumprido, pelo menos, as 3 disciplinas obrigatórias referente à sua linha de pesquisa no PPGMNE ou carga horária mínima de 4 disciplinas, entre obrigatórias e optativas, referente a sua linha de pesquisa no PPGMNE;

III - Comprovar, mediante documentação e/ou carta assinada, que não há impedimento legal na vigência da sua bolsa, caso receber bolsa de estudos por meio do PPGMNE, e/ou não há conflito de interesse ou ilegalidade com qualquer outra resolução ou regimento perante a CAPES;

IV - Ter uma carta de anuência de seu orientador no PPGMNE. Fica vedada a saída de um aluno para Doutorado Sanduíche que não possua orientador no PPGMNE;

V - Assuma, por meio de carta assinada, todo e qualquer custo referente a traslado, estadia e fomento de sua estada em todo o período durante o Doutorado Sanduíche. Será permitido ao aluno procurar programas de auxílio, bolsas, investidores ou outro, por meio do PPGMNE ou não, para auxiliar financeiramente seu período fora do país.

VI - Tenha matrícula ativa no Doutorado do PPGMNE.

Art. 3 O aluno se compromete a devolver o auxílio financeiro, podendo ser processado legalmente, no caso em que seja clara e expressa a regra no contrato de concessão de sua Bolsa para o Mestrado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche, não tendo, o PPGMNE, responsabilidade alguma sobre esta concessão quando o contrato assim determinar.

Art. 4 Para fins de efeito legal a aprovação do período Sanduíche, seja Mestrado ou Doutorado, dos Art. 1 e 2, desta portaria, será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 5 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 6 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.